



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2026
FUNSERV/PMS/SAAE/CÂMARA MUNICIPAL

Dispõe sobre os procedimentos para opção pela incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas remuneratórias temporárias, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 2, de 10 de junho de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 2, de 10 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos à opção pela incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas remuneratórias temporárias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para inclusão facultativa de parcelas remuneratórias temporárias na base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Sorocaba.

Art. 2º É facultativa a incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas remuneratórias temporárias decorrentes de:

- I – exercício em determinado local de trabalho;
- II – exercício de função de confiança;
- III – ocupação de cargo em comissão;
- IV – outras parcelas temporárias de remuneração previstas em lei.

CAPÍTULO II DA OPÇÃO PELA CONTRIBUIÇÃO

Art. 3º A possibilidade de contribuição previdenciária sobre as parcelas remuneratórias temporárias de que trata esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos servidores cuja aposentadoria venha a ser calculada pela média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, desde que cumprido um dos seguintes requisitos:

- I – servidores titulares de cargos efetivos que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004;
- II – servidores titulares de cargos efetivos que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, mas que não cumpriram todos os requisitos para obter aposentadoria pelas regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nºs 41 e 47;
- III – servidores que se aposentem por idade, na hipótese de proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- IV – servidores que se aposentem compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 4º O servidor interessado deve formalizar requerimento, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, junto ao setor de Recursos Humanos do respectivo ente empregador.

§ 1º O requerimento deve ser protocolado no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) de cada mês.



§ 2º A inclusão das parcelas remuneratórias temporárias na base de cálculo da contribuição previdenciária produz efeitos na folha de pagamento do próprio mês em que for formalizado o requerimento, desde que observado o prazo previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS SETORES DE RECURSOS HUMANOS

Art. 5º Compete ao setor de Recursos Humanos do ente empregador:

I – orientar os servidores quanto aos efeitos da opção prevista nesta Instrução Normativa;

II – receber e manter arquivados os requerimentos formalizados;

III – promover os lançamentos necessários na folha de pagamento;

IV – encaminhar mensalmente à FUNSERV cópia digital dos requerimentos recebidos;

V – recolher e repassar à FUNSERV os recursos provenientes desta Instrução, nos mesmos termos e prazos previstos no art. 33, I e II, da Lei Complementar nº 2, de 10 de junho de 2026.

Parágrafo único. O envio previsto no inciso IV deve ocorrer até o último dia útil do mês em que houver a formalização do requerimento.

CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES SUBMETIDOS AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 6º O servidor que tenha ingressado no serviço público municipal após a instituição do Regime de Previdência Complementar, em 3 de novembro de 2022, e que opte pela contribuição previdenciária sobre parcelas remuneratórias temporárias deve ser formalmente cientificado de que:

I – o benefício de aposentadoria concedido pelo RPPS permanece limitado ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

II – eventual elevação da média aritmética das remunerações de contribuição não afasta a limitação prevista no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO V DA INTERRUPÇÃO E DA DESISTÊNCIA

Art. 7º A desistência da opção ou a posterior perda da parcela remuneratória temporária não gera direito à restituição das contribuições previdenciárias recolhidas sobre tais valores.

Parágrafo único. As remunerações que tenham integrado a base de contribuição previdenciária são consideradas para fins de composição da média aritmética dos proventos, observadas as regras legais vigentes.

Art. 8º Havendo interrupção, suspensão ou cessação da parcela remuneratória temporária, a base de cálculo da contribuição previdenciária retorna automaticamente à base de contribuição originária do servidor.

Art. 9º Na hipótese de nova percepção de parcela remuneratória temporária, ainda que da mesma natureza anteriormente recebida, é necessária a apresentação de novo requerimento junto ao setor de Recursos Humanos do ente empregador para que haja sua inclusão na base de contribuição previdenciária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva da FUNSERV, observada a legislação previdenciária aplicável.



FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

FUNSERV

Art. 11. Integra esta Instrução Normativa, para todos os efeitos legais e administrativos, o Anexo I – Requerimento de Opção pela Incidência de Contribuição Previdenciária sobre Parcelas Remuneratórias Temporárias.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Salun Silva
Presidente da Funserv

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos – PMS

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral do SAAE

Luis Santos Pereira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba



ANEXO I

**REQUERIMENTO DE OPÇÃO PELA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE
PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS**

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante
do cargo de _____, lotado(a) na
_____, CPF nº _____, venho, com fundamento no
art. 61, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 10 de junho de 2026, e na Instrução Normativa Conjunta nº
01/2026 FUNSERV/PMS/SAAE/CÂMARA MUNICIPAL, requerer a inclusão, na base de cálculo da contribuição
previdenciária, da(s) seguinte(s) parcela(s) remuneratória(s) temporária(s) atualmente percebida(s):

☐ Ocupação de cargo em comissão;

☐ Função Gratificada;

☐ Insalubridade/Periculosidade;

☐ Outra parcela temporária prevista em lei: _____.

DECLARO que:

1. Tenho ciência de que a opção ora requerida é facultativa e se destina exclusivamente aos servidores cuja aposentadoria venha a ser calculada pela média aritmética simples dos maiores salários de contribuição.
2. Estou ciente de que a contribuição previdenciária incidirá sobre a(s) parcela(s) remuneratória(s) temporária(s) acima indicada(s), produzindo efeitos na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2026 FUNSERV/PMS/SAAE/CÂMARA MUNICIPAL.
3. Tenho conhecimento de que eventual desistência da opção, bem como a interrupção, suspensão ou cessação da percepção da parcela remuneratória temporária, não gerará direito à restituição das contribuições previdenciárias recolhidas sobre tais valores.
4. Estou ciente de que, caso volte a perceber parcela remuneratória temporária após sua interrupção ou cessação, será necessária a apresentação de novo requerimento para inclusão na base de contribuição previdenciária.
5. Declaro ter recebido orientação do setor de Recursos Humanos acerca dos efeitos previdenciários decorrentes desta opção.

PARA OS SERVIDORES SUBMETIDOS AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (ingresso a partir de 03/11/2022):

☐ Declaro estar ciente de que o benefício de aposentadoria concedido pelo RPPS permanecerá limitado ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e de que eventual elevação da média aritmética das remunerações de contribuição não afastará essa limitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sorocaba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Servidor(a)